



Arara, 20 de junho de 2013.

**Atos do Poder Executivo**

DECRETO N° 018 /2013

Arara, 20 de junho de 2013.

**Convoca a II Conferência Municipal de Meio Ambiente – II CMMA/Arara-PB e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO  
MEIO AMBIENTE**

Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal de Meio Ambiente – II CMMA/Arara-PB, a realizar-se no período de 25 e 26 de julho de 2013.

Art. 2º - A II Conferência Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo contribuir para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito municipal, com foco em:

- I. Produção e Consumo Sustentáveis;
- II. Redução dos impactos ambientais;
- III. Geração de emprego e renda;
- IV. Educação Ambiental.

Art. 3º - A II Conferência Municipal de Meio Ambiente será presidida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente ou por um integrante da COM.

Art. 4º - A organização da Conferência contará com uma Comissão Organizadora Municipal – COM, composta paritariamente por

representações do Poder Público, Sociedade Civil e do Setor Empresarial.

Art. 5º - O Regimento Interno da II Conferência Municipal de Meio Ambiente serão aprovados pela Comissão Organizadora Municipal - COM e editados por Portaria do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA II  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE - COM-II CMMA**

Parágrafo único. Incumbe à COM- II CMMA coordenar e organizar a II Conferência Municipal do Meio Ambiente - II CMMA.

Art. 6º A COM-II CMMA será integrada por 22 (vinte e dois) membros, assim distribuídos:

I - 11 (Onze) integrantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante da comunidade acadêmica;
- b) 02 (dois) representantes da associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- c) 01 (um) representante do setor empresarial;
- d) 02 (dois) representantes dos trabalhadores;
- e) 01 (um) representante das organizações não governamentais;
- f) 02 (dois) representantes das Igrejas Católica e Evangélica;
- g) 01 (um) representante dos estudantes das escolas públicas;
- h) 01 (um) representante das Escolas particulares;

II - 11 (Onze) integrantes do Poder Público, sendo um membro de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- b) 01 (um) representante da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA;
- c) 01 (um) representante do Ministério Público;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.**  
**CNPJ N° 08.778.755/0001-23**  
**Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo**

**Criado pela Lei Municipal n°. 04/77**

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- j) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Administração;
- k) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os integrantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades previstos no inciso II deste artigo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arara, 20 de junho de 2013.

Eraldo Fernandes de Azevedo  
Prefeito Constitucional

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL